



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 2, de 5 de abril de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 24, de 18 de março de 2013, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”**.

Após a remessa do referido Projeto de Lei a essa Casa, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Memorando nº 01/2013-SAA (cópia anexa), solicitou o seu aditamento, para o fim de propor o acréscimo do termo “açudes” ao inciso II do **caput** e ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.898/2005, para que o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural contemple, de forma expressa, também aquela instalação de piscicultura.

Em razão do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 24/2013 seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as alterações acima referidas.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 55/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...

II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, esterqueiras, açudes, biodigestores, galpões, receptáculos de silagem e demais instalações de infra-estrutura;

...

§ 1º – ...

...

II – 20 m³ (vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de pedra britada, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município;

III – 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de cascalho, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município.

§ 2º – Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, açude, aviário, estábulo ou instalação rural congênere.

...”

Art. 3º – Fica revogado o § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO